



AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE  
TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE  
RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 152

DE 25 DE MARÇO DE 2008.

CONCESSIONÁRIA BARCAS S/A -  
CUMPRIMENTO DA LEI Nº 4.131/03  
RECONHECE O CUMPRIMENTO DA LEI  
ESTADUAL Nº 4.131/03  
RECOMENDA O CUMPRIMENTO DAS  
SUGESTÕES DO RELATÓRIO DE  
INSPEÇÃO DA CATRA – CÂMARA DE  
TRANSPORTES  
FIXA QUE EVENTUAL DESEQUILÍBRIO  
ECONÔMICO – FINANCEIRO DEVE SER  
ANALISADO POR OCASIÃO DA  
SEGUNDA REVISÃO QUINQUENAL

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no processo regulatório nº. E-33/100.069/2005, por unanimidade dos Conselheiros Votantes

DELIBERA:

Art 1º - Reconhecer que a Concessionária Barcas S/A realizou todas as adaptações necessárias, em seus equipamentos sanitários, para cumprimento da Lei estadual nº 4.131/03, conforme manifestação do Gestor do Convênio 003/SECTAN/06, corroborada pela CATRA – Câmara de Transportes desta AGETRANSP.

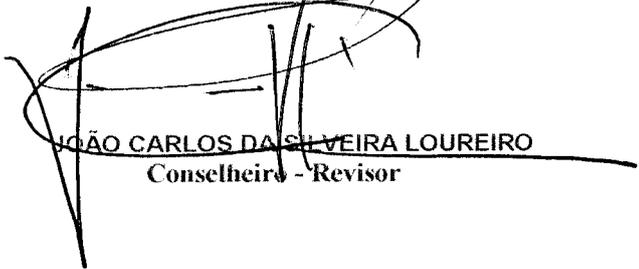
Art 2º – Recomendar que a Concessionária Barcas S/A, realize todas as sugestões do relatório de inspeção realizado pela CATRA, constante de fls 95 a 120 dos presentes autos, referentes às medidas visando o maior conforto dos passageiros, em cumprimento do art. 6º, Parágrafo Primeiro da Lei Federal nº 8.987/95.

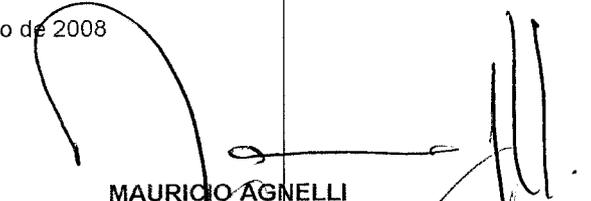
Art 3º – Fixar que eventual desequilíbrio econômico – financeiro imposto pela lei nº 4.131/03 deve ser analisado, por ocasião da segunda revisão quinquenal do contrato de concessão titularizado por Barcas S/A.

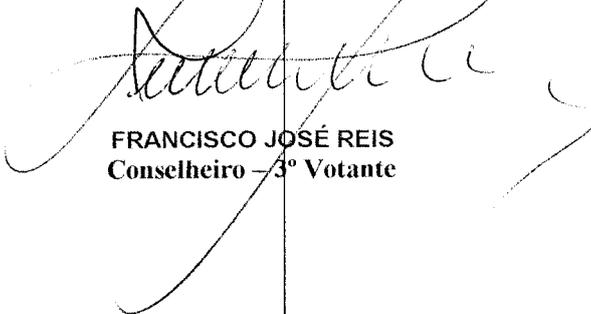
Art. 4º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de março de 2008

  
ANTONIO PEREIRA ALVES DE CARVALHO  
Conselheiro Presidente do Julgamento

  
JOÃO CARLOS DA SILVEIRA LOUREIRO  
Conselheiro - Revisor

  
MAURICIO AGNELLI  
Conselheiro - Relator

  
FRANCISCO JOSÉ REIS  
Conselheiro – 3º Votante